

À COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PODEMOS DO ESTADO DO PARANÁ

A COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISÓRIA do PODEMOS DE PATO BRANCO/PR, por meio de seu Presidente e ex-candidato a Prefeito em 2020 **Geri Natalino Dutra**, vem respeitosamente à presença dessa Comissão Executiva Estadual apresentar

REPRESENTAÇÃO

Requerendo, respeitosamente, a instauração de processo ético disciplinar em face dos vereadores **Dirceu Boareto e Marcos Marini**, eleitos pelo PODEMOS nas eleições municipais de 2020, nos termos do Código de Ética aprovado pelo art.51 do Estatuto do PODEMOS, pelos fatos e fundamentos específicos que são deduzidos a seguir:

1)- Como é do pleno conhecimento dessa comissão executiva estadual, a comissão provisória municipal do partido em Pato Branco deliberou por unanimidade, nos termos do art. 20 e do parágrafo 2º do art. 56 do Estatuto e após examinar os dois relatórios votados pela Comissão Processante 001/2021 da Câmara Municipal de Pato Branco, após analisar as provas e documentos (disponíveis no site da Câmara Municipal), no sentido de determinar que os vereadores eleitos pelo PODEMOS no Município, DIRCEU BOARETTO e MARCOS MARINI, **se posicionassem a favor do**

Relatório feito pela Vereadora THANIA CAMINSKI no sentido de votar pela CASSAÇÃO DO MANDATO do atual Prefeito de Pato Branco/PR, ROBSON CANTU.

2)- Importante ressaltar que esse posicionamento decorreu não apenas da situação política decorrente do fato do PODEMOS ter sido o partido que liderava a chapa derrotada pelo prefeito Robson Cantu nas eleições de 2020, mas sobretudo da análise do conteúdo de todas as provas produzidas no curso da comissão processante e, sobretudo, por conta do ato engendrado pelo prefeito citado, que foi explicitamente admitido pelo mesmo em depoimento demais de estar registrado numa gravação cujo conteúdo não se discute, representar violenta afronta aos preceitos fundamentais do partido na sua ação política, conforme fixados pelo estatuto e pelo programa do PODEMOS.

3)- Importante frisar, como constou naquela decisão da Comissão Executiva Provisória Municipal, que ambos *“os Relatórios admitem que a gravação com a coação do Prefeito Robson Cantu ao Vereador Januário Kosinski é válida e retrata a integral realidade desse triste e vergonhoso episódio, inclusive ambos concordando que, de fato, o Prefeito Robson Cantu ameaçou o referido Vereador de retaliações com o uso das prerrogativas de Chefe do Executivo – especialmente com nomeações e demissões de cargos de comissão, e direcionamento violando a impessoalidade de políticas e obras públicas – para fins de constranger referido Vereador a retirar sua assinatura para a constituição de uma Comissão Especial de Investigação acerca de irregularidades num órgão público municipal, o DEPATRAN”*. Ou seja, diante dos fatos relatados e que são incontroversos tanto para a defesa quanto para acusação, o que restava a ser deliberado era apenas se a conduta engendrada pelo prefeito Robson Cantu contra o vereador citado era, ou não, tipificadora de infração político administrativa nos termos dos incisos I e X do art. 4º do Decreto-Lei 201/67.

4)- Foi por conta dessa análise que a direção municipal do partido em Pato Branco entendeu que a conduta do prefeito Robson Cantu era intolerável, na medida em que reproduz a deletéria prática política *do mandonismo e do patrimonialismo* que, como consabido, viola as diretrizes essenciais de compromisso

com a gestão pública eficiente e moral que são os servem do programa de atuação do partido. No documento que sintetizou a deliberação do partido, os vereadores aqui denunciados foram claramente informados acerca da posição do partido, nos seguintes termos:

*“Ora, nos termos do seu Estatuto e do seu Programa – no qual se destacam o respeito os princípios essenciais da Constituição, da forma Republicana de Estado, da independência e harmonia entre os poderes do Estados e dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade - **é evidente que o relatório pela absolvição viola, com rara contundência, os princípios programáticos do PODEMOS. (...) o desempenho escoreito e impessoal, e dentro dos limites da legalidade e moralidade, dos eleitos é condição inafastável de exercício dos cargos públicos eletivos para o PODEMOS.** Nessa medida, como o próprio Relatório pela absolvição admite a existência da prática dessas graves condutas imorais e ilegais pelo Prefeito Robson Cantu, mas as entende “normais/corriqueiras” e “desprovidas de gravidade”, é inequívoco que esse posicionamento, demais de vergonhosamente tolerante com o malfeito, ainda afronta a própria essência política do projeto de sociedade defendido pelo PODEMOS. E, na compreensão dos membros da Comissão Executiva Provisória Municipal que o presente subscrevem – corroborada pela Comissão Executiva Estadual – **esses fatos são mais que suficientes para impor a aplicação da sanção de cassação ao Prefeito Robson Cantu, por violação a independência do Legislativo e por quebra de decoro.**”*

5)- Entretanto, mesmo previamente notificados desse posicionamento da direção municipal do partido, previamente também corroborada por essa comissão executiva estadual, sem qualquer contestação ou esclarecimento os vereadores aqui denunciados preferiram votar a favor da absolvição do prefeito Robson Cantu. E, pior, ainda se manifestaram publicamente naquela sessão de julgamento concordando e admitindo como regular e adequada **a vergonhosa e imoral conduta do ainda prefeito**

municipal que, como antes explicado, agiu no sentido de violar a independência do legislativo com o uso de instrumentos administrativos em pleno desvio de finalidade.

6)- Ora, no momento em que o PODEMOS está a liderar um projeto nacional de alternativa para a Presidência da República com a pré candidatura do ex-juiz SÉRGIO MORO - cuja plataforma fundamental é o combate à corrupção e os desvios de finalidade por parte da administração pública - é evidente que a conduta dos vereadores acima indicados, evidentemente complacente com atitudes não republicanas ilegais, viola e afronta com rara precisão os preceitos éticos e estatutários do partido.

7)- Frisamos: a conduta do prefeito Robson Cantu em constranger o vereador Januário a agir conforme seus desideratos políticos não difere na essência de outras condutas de Chefes de Executivo que usam das suas prerrogativas administrativas para constranger, interferir e “*comprar*” o Poder Legislativo para suas intenções particulares e não republicanas, interferindo na independência do mesmo para proteção de seus interesses pessoais. Assim, é evidente que a conduta dos vereadores aqui denunciados deixa o partido numa posição absolutamente crítica e vergonhosa perante a população de Pato Branco, na medida em que não há como explicar que em sede nacional o partido defenda uma postura e, no município, acabe por ser cúmplice e apoiador de uma conduta violadora da legalidade, da moralidade e do princípio republicano por parte do chefe do executivo municipal.

8)- E nem se argumente que no curso de uma comissão processante lastreada no decreto-lei 201/67, onde os vereadores acabam por assumir uma posição dúplice, agindo ao mesmo tempo como julgadores e políticos, impede que os partidos possam exercer alguma forma de controle sobre a conduta dos parlamentares que por eles se elegeram. Essa interpretação não sobrevive a qualquer análise diante do fato de que, em nossa democracia representativa, a Constituição define com clareza que o nosso sistema de representação proporcional é puramente partidário; tanto que, diferentemente de outros sistemas democráticos com eleições parlamentares, no Brasil a filiação partidária e a escolha prévia em convenção são condição típica de elegibilidade, consoante reiteradamente já decidiu o Supremo Tribunal Federal.

9)- De outro lado, a legislação de regência, tanto dos partidos políticos, quanto do direito eleitoral brasileiro, é clara ao estipular que **o mandato pertence ao partido**, prioritariamente; apenas num caráter secundário é que ele pertence ao parlamentar. Nesse sentido, é evidente que, em todas as deliberações que impliquem em afetação dos princípios programáticos dos partidos políticos, é legítimo que esses recomendem condutas aos seus parlamentares. Portanto, sequer podem os aqui denunciados alegar alguma espécie de *objeção de consciência*, ou de que apenas exerceram *seu convencimento pessoal*, eis que a questão deliberada **foi eminentemente de avaliação política e jurídica**, na medida em que **sequer houve controvérsia com relação a prova e a ocorrência dos graves fatos** praticados pelo prefeito Robson Cantu.

10)- Por fim, ainda causará - como já está causando - maior indignação e afronta a todos os princípios éticos, programáticos e partidários a informação que circula no município, **ainda que através de boatos**, que um dos vereadores aqui denunciados (que foi o responsável, inclusive, pelo relatório divergente pela absolvição do prefeito), **Dirceu Boareto, estaria para assumir a Secretaria municipal de agricultura da gestão do prefeito Robson Cantu, numa espécie de contrapartida imoral à sua atuação nessa comissão processante**. Nesse caso, além de tal conduta eventualmente poder ser sindicada a luz de uma eventual improbidade administrativa, a violência ética do referido vereador ainda seria mais grave, na medida em que o mesmo foi eleito usando para tanto os votos de todos os demais candidatos do PODEMOS e de legenda, pois apenas sua votação pessoal não foi suficiente para substanciar o quociente eleitoral.

DO REQUERIMENTO FINAL

Diante do exposto, e nos termos estatutários, vem a comissão executiva provisória do PODEMOS de Pato Branco denunciar formalmente os vereadores acima citados perante o Conselho de Ética do diretório estadual do PODEMOS, para que seja instaurado o devido processo apuratório e, assegurando se a ampla defesa aos denunciados, sejam ao final aplicados as sanções correspondentes e

adequadas ao ato de violação a unidade ética partidária aqui exposto – **em especial a eventual EXPULSÃO DOS MESMOS, com a consequente perda dos cargos que ocupem nas Comissões e na Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pato Branco em face da representatividade e proporcionalidade partidária, sem prejuízo de eventual vindicação do mandato parlamentar.**

Em anexo, para facilitar a deliberação desse diretório estadual, informamos o *link* de acesso a toda a documentação e depoimentos da comissão processante 001/2021 da Câmara municipal de Pato Branco, bem como os demais documentos citados na presente representação

PATO BRANCO, EM 20 DE JANEIRO DE 2022

**GERI NATALINO DUTRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PODEMOS DE PATO
BRANCO – PARANÁ**